



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

281
6-8

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2281, de 6/8/1963

L E I Nº 982

de 25 de julho de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a vender, mediante concorrência pública, o lixo proveniente da coleta domiciliar do distrito da sede.

Artigo 2º - O comprador autorizado do lixo domiciliar a que se refere o artigo primeiro deverá manter depósito ou instalação para a industrialização em local e condições previamente permitidas pela Prefeitura e pelas autorizadas sanitárias.

Artigo 3º - A coleta de lixo domiciliar continuará a ser feita pela Prefeitura que o entregará ao comprador autorizado em local a ser acertado no contrato respectivo mas sempre dentro da área alcançada pelo serviço de coleta e remoção do lixo.

Artigo 4º - Do respectivo edital de concorrência pública deverá constar, obrigatoriamente, que o prazo de contratação da venda do lixo domiciliar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Artigo 5º - A receita proveniente da venda domiciliar se destinará a atender aos encargos de assistência social de iniciativa dos poderes públicos municipais.

Síntese - Para os fins previstos neste artigo, os orçamentos municipais consignarão nas devidas rubricas as doações de receita e despesas respectivas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de julho de 1.963.

Dr. José Marcondes Pereira
PRÉFETO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Adminis